



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## ATA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESERTO

Excelentíssimo Senhor

**WILBER FLORIANO FERREIRA**

Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO

Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 -**  
Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão.

Senhor Prefeito, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. **025/2020** para contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, sendo que na sessão marcada para o dia 06 de outubro de 2020, **não houve empresa interessada em oferecer propostas para o fornecimento do pretendido objeto.**

Considerando que a licitação para contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão foi deserta, foi dada ampla publicidade ao Pregão Eletrônico nº. **025/2020** e a necessidade que o Município tem de adquirir o objeto supracitado em caráter emergencial, conforme decreto municipal nº 332 de 14 de setembro de 2020, solicito providências para contratação da Empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56**, para fornecerem o objeto pertinente do Edital nº. **025/2020**, com base no art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93.

Certo de poder contar com o costumeiro apoio e objetivando o bom andamento da administração municipal, e na certeza de seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

N. Termos aguarda Providências.

São Simão-GO, 06 de outubro de 2020.

**José Roberto de Sousa**

**Gestor do Departamento Municipal de Água e Esgoto São Simão - DEMAESS**

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. O DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, é uma autarquia da administração indireta do Município de São Simão/GO, cujo objetivo é promover os serviços de Captação, Tratamento e distribuição de água potável de qualidade para a população do município, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da comunidade de uma forma geral.

### 2. OBJETO:

2.1. Trata o presente instrumento de definir regras para realização de procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Como rege a Lei nº 8666/93, contratos referentes aos serviços de rebobinamento de motores elétricos no DEMAESS, não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Esses serviços são essenciais para a atual demanda deste departamento, buscando melhoria no atendimento para o abastecimento de água para consumo humano.

3.2. Ressaltamos, que a presente contratação não é de natureza continuada.

4. **Especificações técnicas e quantitativas:** Conforme Planilha de Quantidades e Preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Motor elétrico 100 CV	Serviço	2
2	Motor elétrico 50 CV	Serviço	6

5. **Vigência do Contrato:** da data de sua assinatura a 31/12/2020.

6. **Valor Estimado:** Será realizado pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto a ser licitado para definir o valor estimado conforme IN/73 2020 e após será anexo aos autos o mapa de apuração dos valores médios.

### 7. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

7.1. Forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços e a emissão de faturas/notas fiscais;

### 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

---

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **9. SUPERVISOR DOS SERVIÇOS:**

9.1. Será indicado pelo DEMAESS um supervisor geral o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar que os serviços se encontram de acordo com as exigências contratuais. Podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES:**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada no edital e no contrato a ser firmado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do Objeto contratado;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante;
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar as ordens e medições dos serviços devidamente assinadas por técnicos do DEMAESS que integram a equipe de manutenção e acompanhamento dos serviços eletromecânicos, para atestar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pelo gestor do contrato;
  - b) A CONTRATADA além do fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios para perfeita execução dos serviços deverão:
    - b.1) Responsabilizar-se por desmontagem, montagem e demais serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos nos locais solicitados pelo quadro técnico de manutenção eletromecânica do DEMAESS;
    - b.2) Responsabilizar-se por toda logística necessária a execução dos serviços solicitados;
    - b.3) Dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias; se houver retrabalho de serviços dentro do prazo de garantia, o DEMAESS se isentará de custos adicionais;
  - c) Após a emissão de ordem de serviço e/ou notificação o prazo mínimo para mobilização e retirada dos equipamentos em setores determinados será de 02 (dois) dias;
  - d) Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o serviço executado;
  - e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou supervisores;
  - f) Prever toda a mão de obra necessária para garantir o cumprimento dos prazos exigidos;
-

- g) Atender de imediato as solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- h) Providenciar, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, substituição de serviços eventualmente recusados;
- j) A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados;
- k) A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante a vigência do contrato celebrado.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O edital deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento de norma editalícias ou mesmo contratual.

11.2. As sanções a serem previstas poderão ser dosadas em face da gravidade da infração, podendo, ainda, ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O DEMAESS, a seu exclusivo critério, solicitará os serviços/produtos, ao detentor do registro, mediante a emissão de Ordem de Compras/Serviços respectiva, sendo que o prazo de entrega/execução dos mesmos será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Serviços.

12.2. O objeto licitado será recebido:

- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela empresa vencedora;
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;
- c) Caso seja detectado, quando da entrega, que os serviços/produtos não atendem às especificações previstas neste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela empresa vencedora, poderá o DEMAESS rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.3. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimadas, sendo que o DEMAESS se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou não adquirir qualquer quantidade.

12.4. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços/produtos registrados ficarão a cargo de servidor a ser designado pelo DEMAESS, cabendo-lhe:

- a) Solicitar os serviços, ao detentor do registro, mediante a emissão de Ordem de Serviços respectiva;
-

- b) Dar o recebimento dos serviços efetivamente prestados dando o respectivo ATESTO nas Notas Fiscais, para efeito de deliberação dos pagamentos respectivos;
- c) O acompanhamento e fiscalização acima não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Caberá ao servidor indicado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com este Termo de Referência ou com o consignado na proposta apresentada pela empresa vencedora.

12.5. O Contrato a ser firmado terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura.

### **13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

DEMAESS

FICHA: 16                      FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO: 07.01.00.17.122.1728.2.0046.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEMAESS

### **14. A FORMALIZAÇÃO DOS LANCES**

- a. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

São Simão-GO, 06 de outubro de 2020.

**José Roberto de Sousa**  
**Gestor do Departamento Municipal de Água e Esgoto São Simão - DEMAESS**



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## **DESPACHO**

Sobre a possibilidade de Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, diretamente, com dispensa de licitação.

Ouça-se o Departamento Jurídico.

São Simão, Goiás, em 07 de outubro de 2020.

---

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

***DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – da Lei nº. 8.666/93 – Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão.***

**JOÃO LUIZ R. SOUZA**, contratado para prestar consultoria jurídica ao Município de SÃO SIMÃO, Goiás, ao final assinado, atendendo solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o respeito e acatamento devido, expõe para ao final emitir o parecer nos termos que adiante se segue:

### **I - RELATÓRIO**

Em decorrência da solicitação do Gestor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAESS, o Prefeito do Município de São Simão, determinou a oitiva dessa Consultoria Jurídica, sobre a possibilidade de firmar contrato, por meio de processo de dispensa de licitação com as Empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191**, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56, para fornecimento de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão em razão do Pregão Eletrônico nº. **025/2020** ter sido deserto.

É que, após a realização do procedimento licitatório não acudiu nenhum interessado em fornecer o objeto supracitado.

A Justificativa para não repetição do procedimento licitatório pela segunda vez, é a urgência que o município tem da prestação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão.

### **II - DO DIREITO**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

---

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Prevendo a hipótese de não haver interessados na Licitação, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, prevê a dispensa, *verbis*:

**“Art. 24. É dispensável a licitação”:**

(...)

**V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”**

*In casu*, repita-se, o Município promoveu a realização Pregão Eletrônico nº 025/2020, para Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão”, porém a sessão de licitação foi frustrada por falta de interessados, correndo assim o risco de prejuízos para a Administração ao repetir o processo licitatório.

Sobre o tema, ilustrativamente, o Prof. **Marçal Justen Filho** elenca os quatro requisitos legitimadores para a contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do **Tribunal de Contas da União**:

- a. **Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;**
- b. **Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;**
- c. **Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;**
- d. **Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.”** (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 350).

Inicialmente, segundo **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível:

**“3. quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que sejam mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a**

---

Administração.” (Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 370).

Corroborando com o entendimento acima exposto, **Lucas Rocha Furtado** leciona:

**“Teríamos igualmente situação excepcional quando ‘não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas’ (art. 24, V). Esta hipótese é usualmente denominada de licitação deserta ou frustrada. A fim de que a ocorrência de uma licitação deserta – isto é, de ter sido realizada a licitação e ninguém ter demonstrado interesse em dela participar por meio de apresentação de propostas – justifique a contratação direta, é necessário que o contrato que venha a ser celebrado siga os exatos termos da primeira licitação.”** (Furtado, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 445/447.)

Segue abaixo, o entendimento do **Tribunal de Contas da União**, sobre esse tema, no útil:

**ACÓRDÃO Nº 1635/2010 - TCU - 2ª Câmara:**

(...)

**b.3) quando se utilizar da dispensa de licitação prevista no inc. V do art. 24 da Lei 8.666/93, mantenha inalteradas todas as condições preestabelecidas no certame licitatório anteriormente realizado;**

(...)

**Somente, portanto, na hipótese de caracterização de licitação deserta, poderá a Administração deflagrar procedimento de contratação direta, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a teor da expressão “quando não acudirem interessados à licitação anterior”.**

Ementa: Licitação Fracassada – itens sem interessados.

TCU decidiu: “... **uma vez compridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses.**” Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 – Plenário.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade de o Município proceder com a contratação na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não causar prejuízo ao Município, e atender uma necessidade existente.

Frise-se, no entanto, **a necessidade de observar**, quando da contratação com dispensa, **o valor do objeto que está sendo praticado no mercado**, bem como, **as condições constantes nos editais das licitações frustradas**.

Outrossim, convém mencionar, que a dispensa da licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

Portanto, o que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada que a licitação do Pregão Eletrônico nº **025/2020**, **para serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão**”, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos em razão do procedimento licitatório ter sido deserto e o Município não possui tempo hábil para repetir o processo licitatório.

Cumprе salientar que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.*

**Parágrafo único.** *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

**DIANTE DO EXPOSTO**, manifesto-me favorável à aceitação da proposta e à contratação da Empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191**, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ:

---



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

**30.161.430/0001-56**, pela modalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, V da Lei nº. 8.666/93, atendidas as exigências do art. 26, da mesma Lei.

**Este é o nosso entendimento, S. M. J.**

**João Luiz R. Souza**  
**OAB/GO 8.236**

---



## **DESPACHO**

Em virtude do parecer jurídico favorável à possibilidade de contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, com dispensa de licitação, encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

São Simão – GO, 07 de outubro de 2020.

---

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## **AUTUAÇÃO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás**, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.504/05, resolvem numerar o processo licitatório sob o n.º **379/2020**, e a licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo edital levará o nº **325/2020**, tendo como objeto Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

São Simão - GO, 07 de outubro de 2020.

**Glenea de Brito Costa**  
Presidente da CPL

**Patricia dos Reis Gama Lamanna**  
Secretário

**Cássia Cristina Barbosa de Freitas**  
Membro da CPL

---

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão.**

**Sr. Prefeito,**

A presente dispensa de licitação tem **como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitações regularmente processadas, o caso, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas. **A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão**, por essa dispensa foi objeto de procedimento licitatório fracassado, com edital **devidamente publicado no site do Município de São Simão, [www.saosimao.go.gov.br](http://www.saosimao.go.gov.br)** e em jornal de grande circulação “Diário do Estado de Goiás”, porém ninguém se interessou a oferecer propostas no certame para concorrer ao objeto supracitado.

Buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que **o Município necessita da prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão**. Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame para concorrer, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas.

---

Repetir novamente o certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

No entendimento do **Profº Ivan Barbosa Rigolin**:

“Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade, preço, prazo.

Ninguém, entretanto, precisa repetir uma licitação deserta para, se de novo for deserta, então valer-se do permissivo do inc. V, do art. 24; basta que a primeira licitação resulte deserta para que se abra a possibilidade de contratação direta com este fundamento. Também é de registrar a inutilidade da dicção do inciso segundo a qual apenas pode ser utilizado o inciso se a repetição prejudicar a Administração, porque é evidente que toda repetição de licitação a prejudica, tanto em tempo quanto em dinheiro, trabalho, e todo o desgaste inerente a qualquer procedimento licitatório. Não existe repetição de licitação que não seja prejudicial, e o próprio TCU já concordou expressamente com essa ideia.”

O que se verifica nos presentes é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada que **o processo de licitação para - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, restou deserto e se o Município repetir esse mesmo processo licitatório, sofrerá prejuízos irreparáveis.**

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente a Empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56.**

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

**“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

---



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;  
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III – justificativa do preço;  
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Desta forma, sugerimos que Vossa Excelência convide a empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56**, para celebrar o contrato.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 07 de outubro de 2020.

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**

---

**Assunto:** Trata o presente processo, da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto São Simão – DEMAESS, para a Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão”, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **DESPACHO**

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

- 1 – informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (§ 2º art. 7º lei 10.520/02 ou inc. IV art. 14 lei 8.666/93);
- 2 – informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido prevista na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF);
- 3 – declarar que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como PPA e a LDO (inc. II, art. 16 da LRF).

Após, volva-me o processo para deliberação.

Gabinete do GESTOR do PODER EXECUTIVO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 07 de outubro de 2020.

---

**Wilber Floriano Ferreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

DEMAESS

FICHA: 16

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO: 07.01.00.17.122.1728.2.0046.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEMAESS

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 07 de outubro de 2020.

---

**José Ribamar Pereira Barros**  
**Departamento de Contabilidade**



## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

DEMAESS

FICHA: 16

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO: 07.01.00.17.122.1728.2.0046.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEMAESS

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 07 de outubro de 2020.

---

**Rogério Moreira De Souza**  
**Secretário de Finanças**

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão”, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

### **DESPACHO**

À Empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191**, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para **serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão”, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos**, ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 08 de outubro de 2020

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**

---



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COTAÇÃO DOS PREÇOS (ESTIMATIVA)

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão”, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

ASSINATURA:

GOVERNA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
SCOM - Sistema de Administração de Compras  
Relação de Pesquisa de Preços



S.D. : 559/2020 - 1      Data: 28/07/2020      Unidade.: 70100 - MANUTENÇÃO DO DEMAESS  
Requisição.: 2426      Requisite Final.: 16 - MANUTENÇÃO DO DEMAESS

Material: 034990

REBOBINAMENTO DE MOTOR 100 CV

Fornecedor	Marca	Data Cotação	Vcto. Proposta	Pzo. Entrega	Vir. Proposto
9.468.00-ALEXANDRE TEIXEIRA LAGARES		07/08/2020	06/10/2020		9.000,000
9.836.00-CELESTE GONCALVES DE ARAUJO SILVA		07/08/2020	06/10/2020		6.600,000
2.722.00-RONALDO FERREIRA NONATO		07/08/2020	06/10/2020		6.700,000
Un. SV	Qtd. 2,00			Valor Médio do Item	7.433,333
				Valor Total médio do item	14.866,666

Material: 018776

REBOBINAMENTO DE MOTOR 50 CV

Fornecedor	Marca	Data Cotação	Vcto. Proposta	Pzo. Entrega	Vir. Proposto
9.000.00-ALEXANDRE TEIXEIRA LAGARES		07/08/2020	06/10/2020		3.900,000
9.036.00-CELESTE GONCALVES DE ARAUJO SILVA		07/08/2020	06/10/2020		3.500,000
2.722.00-RONALDO FERREIRA NONATO		07/08/2020	06/10/2020		3.600,000
Un. SV	Qtd. 6,00			Valor Médio do Item	3.666,667
				Valor Total médio do item	22.000,002
				Valor Total Médio:	36.866,668

São Simão-GO, 08 de outubro de 2020.



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## **PROPOSTAS DAS EMPRESAS**

**DEPOIS**

**DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A CONTRATAR**



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão.**

## DESPACHO

**QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56**, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras.

A CPL, através do presente despacha o processo ao Gabinete do Prefeito.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 09 de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa  
Presidente da CPL

---

## DECISÃO

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão”, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

Em decorrência do Parecer da Consultoria Jurídica do Município, o qual acato, na íntegra, e, também, em virtude das manifestações exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, mais precisamente a **RAZÃO DA ESCOLHA** e a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, que convergem no sentido de se efetivar a contratação direta da Empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191**, para fornecimento de **serviços especializados em rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão”, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos**, conforme **Decreto que autoriza a contratação emergencial por dispensa de licitação**, determino a elaboração do respectivo contrato de fornecimento, nos termos da minuta do contrato constante do Pregão Eletrônico nº 025/2020.

São Simão – Goiás, 09 de outubro de 2020.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

---

## **MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº: 379/2020**

**Modalidade: Dispensa de Licitação 325/2020**

**Tipo: Menor preço por item.**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do Departamento Municipal de Água e Esgoto São Simão-DEMAESS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço, na \_\_\_\_\_, São Simão Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação 325/2020, na Forma Eletrônica, processo 379/2020, ratificada em ....., do tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Julho de 1993, Art. 24 Inc. V, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que regulamenta a dispensa de licitação, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de São Simão – GO; Decreto Nº 332, Art. 4 de 14 de setembro de 2020, que regulamenta a dispensa de licitação em caráter emergencial, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Dispensa de Licitação nº 325/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 379/2020.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6. Constitui escopo da CONTRATADA a execução dos serviços a que se referem à planilha orçamentária, projeto executivo e memorial descritivo mencionados no subitem 1.5.

1.6. Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

---

- 1.6.1. Edital do presente certame licitatório e seus anexos; e,
- 1.6.2. Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão.**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **3.1. DA CONTRATADA:**

- 3.1.1. Entregar o produto e serviços, de acordo com as especificações do Termo de referência;
  - 3.1.2. Responsabiliza-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos/serviço;
  - 3.1.3. Apresentar as ordens e medições dos serviços devidamente assinadas por técnicos do DEMAESS que integram a equipe de manutenção e acompanhamento dos serviços eletromecânicos, para atestar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pelo gestor do contrato;  
A CONTRATADA além do fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios para perfeita execução dos serviços deverão:
  - 3.1.4. Responsabilizar-se por desmontagem, montagem e demais serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos nos locais solicitados pelo quadro técnico de manutenção eletromecânica do DEMAESS;
  - 3.1.5. Responsabilizar-se por toda logística necessária a execução dos serviços solicitados;
  - 3.1.6. Dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias; se houver retrabalho de serviços dentro do prazo de garantia, o DEMAESS se isentará de custos adicionais;
  - 3.1.7. Após a emissão de ordem de serviço e/ou notificação o prazo mínimo para mobilização e retirada dos equipamentos em setores determinados será de 02 (dois) dias;  
Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o serviço executado;
  - 3.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou supervisores;
  - 3.1.9. Prever toda a mão de obra necessária para garantir o cumprimento dos prazos exigidos;
  - 3.1.10. Atender de imediato as solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
  - 3.1.11. Providenciar, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, substituição de serviços eventualmente recusados;
  - 3.1.12. A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados;
  - 3.1.13. A CONTRATADA obriga-se se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante a vigência do contrato celebrado.
  - 3.1.14. Fornecer todo o material e estrutura necessários para a execução do contrato;
-

3.1.15. Obedecer às normas e especificações vigentes, bem como, na forma da lei, respeitar as recomendações da ABNT.

3.1.16. Comparecer, por seu representante legal ou responsável, à sede da fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber orientação e acertar providências.

3.1.17. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra.

3.1.18. Promover a execução do Item ratificado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

3.1.19. As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### **3.2. DA CONTRATANTE:**

**3.2.4.** Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 325/2020;

**3.2.5.** Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item ratificado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

**3.2.6.** É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

4.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2. Rege-se este contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

4.3. O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O DEMAESS, a seu exclusivo critério, solicitará os serviços/produtos, ao detentor da dispensa de licitação, mediante a emissão de Ordem de Compras/Serviços respectiva, sendo que o prazo de entrega/execução dos mesmos será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.4. **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS** - O valor global para a presente contratação é de R\$ ..... (.....);

---

## **6.2. FORMA DE PAGAMENTO –**

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 5.5, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da fatura.

6.2.2. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, ou outra equivalente;
- b) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou outra equivalente;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho.

6.2.3. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

6.2.4. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

6.2.5. A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente instrumento será objeto de rescisão, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Poderá ser rescindido, amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

7.3. A inexecução parcial ou total do presente instrumento enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na legislação vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Município de São Simão, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma

---

estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei e pelo Ministério da Saúde.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DEMAESS

FICHA: 16

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO: 07.01.00.17.122.1728.2.0046.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEMAESS

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

12.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro da execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n. 8.666/93, com as suas alterações posteriores, bem como nas penas abaixo relacionadas:

12.1.2 – A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

12.1.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da Lei acima referida, será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1.4 – O atraso injustificado na execução do presente instrumento acarretará as seguintes multas:

12.1.5 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

12.1.6 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

---

supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. A obra/serviço poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.3. Durante o prazo de observação (subitem 6.5), fica a CONTRATADA obrigada a realizar, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vício de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

13.4. Recebida a obra/serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

a. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

b. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Simão - GO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO 325/2020**

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, Art. 24: [...]

**“Art. 24. É dispensável a licitação”:**

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”

## **PROCESSO : 379/2020**

**OBJETO: Aquisição de materiais de construção para adaptação do CRAS, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.**

## **INTERESSADO:**

**Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56.**

**Valor: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

DEMAESS

FICHA: 16

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO: 07.01.00.17.122.1728.2.0046.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEMAESS

São Simão – Goiás, 09 de outubro de 2020.

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

---



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## **ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso V da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 325/2020**, processo administrativo **379/2020** em favor da Empresa:

**Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56.**  
**Valor: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DEMAESS

FICHA: 16

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO: 07.01.00.17.122.1728.2.0046.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEMAESS

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão, Goiás, 23 de setembro de 2020.

**Wilber Floriano Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## **DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

**OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão.**

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Clayton Alves de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de fornecimento nº \_\_\_\_\_/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 09 de outubro de 2020.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

---



**AVISO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56**, com a finalidade da **prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão**

São Simão – Goiás, 09 de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa  
Diretora de Licitação

---



## **C E R T I D A O**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 09/10/2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação da Empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56**, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão – Goiás, 09 de outubro de 2020.

**Glenea de Brito Costa**  
**Diretora de Licitação**

---

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO:** O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO SIMÃO - DEMAESS

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Licitação

**DISPENSA:** 325/2020

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão

**Nº DO PROCESSO:** 379/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191, com sede à Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56.

DEMAESS

FICHA: 16

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO: 07.01.00.17.122.1728.2.0046.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEMAESS

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24: [...]

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que a licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão foi deserta, que foi dada ampla publicidade ao Pregão Eletrônico nº. 025/2020 e a necessidade que o Município tem de adquirir o objeto supracitado.

**RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** Glenea de Brito Costa

**CARGO:** Diretora de Licitação

**VALOR TOTAL R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

**Glenea de Brito Costa**  
**Diretora de Licitação**

---



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que no 09 de outubro de 2020, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato da Dispensa de Licitação da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos em atendimento as necessidades do DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão** com a empresa **Celeste Gonçalves de Araujo Silva 74282190191**, com sede à **Rua 13, Qd. Y, L. 68, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 30.161.430/0001-56.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 09 de outubro de 2020.

---

**Glenea de Brito Costa**  
**Diretora de Licitação**

---